



**LEI MUNICIPAL Nº 1.622,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SIMSEP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SIMSEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.223.759/0001-18, referente ao repasse das contribuições sindicais, que se encontra em atraso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de março de 2017.



*Rildson Rafael Vasconcelos*  
Prefeito Municipal